



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria (UFSM)
Campus Palmeira das Missões
Programa de Pós-Graduação em Saúde e Ruralidade (PPGSR)



NORMATIVA CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Dispõe sobre as normas de Credenciamento e Recredenciamento Docente no Programa de Pós-Graduação em Saúde e Ruralidade.

A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Saúde e Ruralidade, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Saúde e Ruralidade da UFSM – campus Palmeira das Missões, e tendo em vista a necessidade de estabelecer os critérios de credenciamento e recredenciamento de docentes no PPGSR-UFSM, RESOLVE:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O pedido de credenciamento ou recredenciamento deve ser submetido à aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Saúde e Ruralidade (PPGSR) pelo Docente interessado.

§ I - A avaliação do pedido de credenciamento ou de recredenciamento será realizada por uma comissão, composta pelo coordenador do PPGSR, pelo Coordenador Substituto e por um membro de cada linha de pesquisa do PPGSR, pautando-se pelos critérios estabelecidos por estas normas.

§ II - A solicitação de credenciamento terá fluxo contínuo e o número de vagas a ser preenchido será definido pelo Colegiado do Curso, considerando as demandas do mesmo.

TÍTULO II DO CREDENCIAMENTO: CONDIÇÕES PARA SOLICITAÇÃO

Art. 2º Serão credenciados como professores permanentes, os docentes com título de Doutor ou de Livre Docente, que apresentem produção científica intelectual nos últimos quatro anos (mais a fração do ano corrente, se for o caso) compatível com o especificado nos Critérios da Comissão da Área de Enfermagem da CAPES: 04 (quatro) publicações qualificadas, sendo no mínimo 02 (duas) em periódico Qualis CAPES A e duas em periódicos Qualis CAPES minimamente B1.

§ I - Caso a titulação seja em área afim à Enfermagem, poderão credenciar-se candidatos que: a) têm bolsa de pesquisa do CNPq ou órgão afim concedida pela área de Enfermagem; ou b) produziram tese de doutorado na área da saúde; ou c) publicaram, pelo menos, 04 (quatro) trabalhos qualificados com recorte temático vinculado à área da saúde, em que, no mínimo, 02 (dois) foram publicados em periódico Qualis CAPES A e 02 (dois) em periódicos minimamente Qualis CAPES B1.

§ II - Casos as publicações ou produções não se enquadrarem nos critérios acima, serão analisadas pela comissão, com base no texto completo da publicação e ficha catalográfica do periódico.

Art. 3º O docente deverá ter vínculo institucional e regime de trabalho com dedicação exclusiva à UFSM - caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho.

Art. 4º O docente deverá estar participando em Grupo de Pesquisa vinculado ao PPGSR, cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, como condição para pleitear o credenciamento.

Art. 5º A solicitação para ingresso, como docente no PPGSR, deverá ser acompanhada da planilha de avaliação dos docentes (Anexo I) preenchida e devidamente comprovada.

Art. 6º Apresentar, no momento do pedido de credenciamento, uma cópia atualizada do *Curriculum Lattes* e do projeto de pesquisa cujo problema investigativo seja concernente à área da saúde e ruralidade. A

solicitação de vínculo deverá ser preferencialmente direcionada a uma linha de pesquisa do PPGSR.

Art. 7º A homologação do re/credenciamento do docente, válida por 4 (quatro) anos, será realizada pelo Colegiado do PPGSR e basear-se-á no parecer da Comissão de Credenciamento e Descredenciamento.

TÍTULO III

DOS DOCENTES COLABORADORES

Art. 8º Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que contribuirão para a Pós-Graduação em Saúde e Ruralidade, de forma complementar ou eventual, e que desejam ingressar como docentes permanentes no programa.

§ I – O docente deverá enviar solicitação ao Colegiado do PPGSR manifestando interesse e atender os critérios estabelecidos nos Art. 3º ao 6º.

TÍTULO IV

DOS DOCENTES VISITANTES

Art. 9º Serão credenciados como docentes visitantes os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que permanecerão na universidade à disposição do PPGSR, em regime de tempo integral, durante um período correspondente ao seu plano de atividades na Instituição.

TÍTULO V

DO RECRENCIAMENTO

Art. 10º O recredenciamento de docentes do PPGSR deverá ocorrer a cada quatro (04) anos.

Art. 11º Para o recredenciamento de docentes do PPGSR, serão consideradas as exigências explicitadas nos art. 2º ao 7º desta normatização.

Art. 12º O docente deve ter ministrado, no mínimo, quatro disciplinas no PPGRS no último quadriênio.

Art. 13º O credenciamento levará em conta também a contribuição do docente em instâncias de gestão pedagógica-administrativa do PPGRS (como Colegiados, Comissões, Grupos de Trabalho e outros), obrigatória no quadriênio.

TÍTULO VI

DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 14º Serão descredenciados do PPGRS, após apreciação do Colegiado, com base nos resultados das análises da comissão:

I – os docentes que solicitarem o descredenciamento;

II – os docentes que não atenderem as normas explicitadas nos artigos 2º ao 7º e 13º ao 14º desta normatização.

Art. 15º O docente descredenciado não poderá abrir vagas à orientação na seleção de ingresso de discentes subsequente, nem oferecer disciplinas. Deverá concluir as orientações em andamento e poderá apresentar nova solicitação de credenciamento quando considerar que preenche os requisitos.

Art. 16º Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado do PPGRS.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 17º O enquadramento dos docentes nas categorias de Docente Permanente, Docente Visitante ou Docente Colaborador deverá ser submetido à aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 18º O PPGRS definirá um período anual de inscrições para credenciamento e credenciamento, preferencialmente no primeiro semestre.

Art. 19º As normas entram em vigor após sua aprovação no Colegiado do PPGSR.

Palmeira das Missões, 21 de agosto de 2023.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria (UFSM)
Campus Palmeira das Missões
Programa de Pós-Graduação em Saúde e Ruralidade (PPGSR)



Anexo I

Planilha de avaliação dos docentes com pontuação dos critérios para credenciamento e credenciamento PPGSR

MODALIDADE	ITEM	PONTUAÇÃO	Nº	Total pontos
A Publicações (até 40 pontos)	Artigo em periódico, Qualis A1	12 pontos por artigo		
	Artigo em periódico, Qualis A2	10 pontos por artigo		
	Artigo em periódico, Qualis A3	08 pontos por artigo		
	Artigo em periódico, Qualis A4	06 pontos por artigo		
	Artigo em periódico, Qualis B1	04 pontos por artigo		
	Artigo em periódico, Qualis B2	02 pontos por artigo		
	Artigo em periódico, Qualis B3	01 ponto por artigo		
	Livro com autoria ou editoria	05 pontos por livro		
	Capítulo de livro	02 pontos por capítulo		
B Orientações (até 20 pontos)	Orientação de tese concluída	10 pontos por tese		
	Orientação de tese em andamento	05 pontos por tese		
	Orientação de dissertação de concluída	05 pontos/dissertação		
	Orientação de dissertação de em andamento	03 pontos/dissertação		
	Coorientação de dissertação ou de tese concluída	03 pontos/trabalho		
	Coorientação de dissertação ou de tese em andamento	02 pontos/trabalho		
	Orientação de Monografia de especialização concluída	03 pontos/trabalho		
	Orientação de TCC de Graduação concluído	02 pontos/trabalho		
	Orientação de Bolsista de Iniciação Científica	02 pontos/trabalho		
C Projetos de	Coordenação de projetos de pesquisa ou de extensão (com interface de pesquisa) financiados por agências públicas de fomento (CNPq, CAPES, FAPERGS ou outra)	10 pontos por projeto		
	Coordenação/líder de grupo de pesquisa com registro no	08 pontos/projeto		

Pesquisa (até 15 pontos)	CNPq			
	Coordenação de projetos de pesquisa registrado no Sistema das instituições públicas ou privadas	05 pontos/projeto		
	Participação em equipe de projeto de pesquisa registrado no Sistema das instituições públicas ou privadas.	02 pontos/projeto		
D Representação Institucional (até 15 pontos)	Membros de comitê assessor (CAPES, CNPq, FAPERGS, etc.)	5 pontos		
	Editoria de periódico científico qualificado (B1, A4, A3, A2, A1)	5 pontos		
	Participação em Conselhos, órgãos colegiados ou comissões permanentes das instituições públicas ou privadas	05 pontos		
	Coordenador de grupo de trabalho em eventos científicos qualificados na área.	02 pontos		
	Revisor de periódico científico (B1, A4, A3, A2, A1) (até 10 revisões)	1 ponto por revisão		
	Coordenação de eventos internacionais (seminários, congressos, colóquios)	3 pontos por evento		
	Coordenação de eventos nacionais (seminários, congressos, colóquios)	2 pontos por evento		
	Professor colaborador do PPGSR	20 pontos		
E Participação em Eventos Científicos (até 5 pontos)	Apresentação e publicação de trabalhos em eventos científicos (resumos, resumos expandidos, trabalhos completos).	1 ponto por trabalho		
	Vencedor de premiação promovida por associação científica, condecoração oficial.	Até 2 pontos		
F Prêmios e Distinções (até 5 pontos)	Premiações científicas, culturais, artísticas, das áreas do ensino, pesquisa e extensão.	Até 5 pontos		
TOTAL [A+B+C+D+E+F+G] = 100 pontos				

Observações:

1) Os critérios acima discriminados referem-se aos quatro (4) anos anteriores ao processo de credenciamento ou reconhecimento do(a) docente;

- 2) O(A) docente deverá apresentar produção em, pelo menos, três dos cinco primeiros critérios acima elencados [A, B, C, D e E];
- 3) Para ser credenciado ou reconhecido no PPGSR, o(a) docente permanente precisa alcançar, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima;
- 4) O Colegiado do PPGSR estabelecerá, em reunião convocada para tal propósito, o número de vagas docentes permanentes para cada quadriênio.